

| | | |
|---|--|---|
|  | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA- CAMPUS PARANAÍ |  |
|---|--|---|

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA OS CURSOS DE CIÊNCIAS- LICENCIATURA PLENA E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade definir normas e critérios para a seleção e aproveitamento das atividades que compõem as Atividades Complementares de Graduação (ACGs). Entender-se-á como Atividades Complementares de Natureza Acadêmica, Científica, Artística e Cultural a que se referem as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação como, toda e qualquer atividade pertinente e útil para a formação humana e profissional do acadêmico, aceita para compor o plano de estudos de um curso.

Art. 2º - As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Ciências e de Ciências Biológicas (ACGs) envolvem atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas obrigatórias do currículo pleno.

Art. 3º - É obrigatório aos alunos dos Cursos de Graduação em Ciências e Ciências Biológicas da UNESPAR-Campus Paranavaí o cumprimento da carga horária de 200 horas destinada às Atividades Complementares na proporção prevista, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a Conclusão do Curso conforme estabelece o Projeto Pedagógico dos cursos de Ciências e de Ciências Biológicas.

Art. 4º As Atividades Complementares são devidamente validadas somente se iniciadas a partir do ingresso do aluno no Curso de Graduação em Ciências ou Ciências Biológicas na UNESPAR-Campus Paranavaí, desde que os comprovantes de participação sejam entregues à Coordenação do Curso, para exame, validação e registro, nos termos deste Regulamento.

Art. 5º - As Atividades Complementares têm por objetivo:

I - buscar a interdisciplinaridade pela efetiva integração entre os conteúdos de ensino que compõem o currículo do curso;

II - integrar teoria/prática, por meio de vivência e/ou observação de situações reais;

III - propiciar a contemporaneidade do currículo, ensejando o desenvolvimento de temas emergentes da área, decorrentes das transformações da sociedade e de seus avanços;

IV - articular o trinômio: ensino, pesquisa e extensão;

V - promover a contextualização do currículo a partir do desenvolvimento de temas regionais e locais, julgados significativos para a formação profissional pretendida;

VI - adequar o currículo aos interesses individuais dos acadêmicos;

VII - ampliar a dimensão do currículo pleno pela diversificação das atividades que podem ser vivenciadas pelo acadêmico;

VIII - possibilitar aos acadêmicos exercitarem o seu livre arbítrio e a sua cidadania, atuando como agentes capazes de selecionar os conhecimentos mais relevantes para os seus processos de desenvolvimento.

IX - estimular no estudante o exercício da reflexão e o desejo de aprender, articulando os diferentes conteúdos a fim de compreender o caráter mutável do conhecimento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DA CARACTERIZAÇÃO; E DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - Para efeito deste Regulamento são consideradas Atividades Complementares de graduação em Ciências e Ciências Biológicas as seguintes atividades:

I – Atividades de pesquisa;

II – Atividades de extensão;

III – Atividades de aperfeiçoamento e enriquecimento cultural;

IV – Atividades de iniciação à docência.

§ 1º. Fica estabelecido que o acadêmico deverá cumprir no mínimo 200 horas distribuídas de acordo com os critérios da tabela apresentada no artigo 6º., porém o registro de atividades acadêmicas complementares será computado na pontuação total realizada pelo acadêmico durante a integralização do curso.

Parágrafo Art. 2º. Atividades de Pesquisa são consideradas todas as atividades em que o discente participa diretamente em projetos científicos, sendo supervisionado pelo professor-pesquisador e, atividades de divulgação dos resultados dos projetos desenvolvidos.

§1º. São consideradas como atividades dessa categoria: participação individual ou em grupo em projetos de pesquisa realizados pelos cursos de Ciências e de Ciências Biológicas da UNESPAR- Campus Paranavaí, como bolsista ou voluntário; publicação de artigo científico em revistas indexadas e; apresentação e/ou publicação de resumos em anais de eventos relacionados ao curso de Ciências e Ciências Biológicas.

Art. 3º. Atividades de Extensão são aquelas ações voltadas à comunidade que contribuem para a consolidação dos princípios contidos no projeto pedagógico do Curso de Ciências e Ciências Biológicas e na política acadêmica da UNESPAR- Campus Paranavaí.

§1º. São consideradas como atividades dessa categoria: participação individual ou em grupo em projetos ou cursos de extensão, incluindo mostras à comunidade, realizados pelo curso de Ciências e Ciências Biológicas e demais cursos da UNESPAR- Campus Paranavaí, como bolsista ou voluntário.

Art. 4º. Atividades de aperfeiçoamento e enriquecimento cultural são atividades que possam contribuir para o aperfeiçoamento profissional e para a formação pessoal do discente.

§1º. São consideradas como atividades dessa categoria: participação em atividades culturais; visitas técnicas; excursões científicas, realização de cursos de língua estrangeira; participação como ouvinte em congressos, seminários, semanas acadêmicas, entre outras; participação efetiva na organização de eventos de caráter acadêmico, artístico ou cultural; participação efetiva em Diretórios Acadêmicos e

Entidades de Classe; trabalho profissional na área do curso e/ou estágio não obrigatório e outras atividades a critério do colegiado do curso.

Art. 5º. Atividades de iniciação à docência são atividades que estimulam e favorecem o aprendizado de práticas inerentes a docência.

§1º. São consideradas como atividades dessa categoria: as monitorias de disciplinas do curso de Ciências e Ciências Biológicas; ser participante como bolsista do programa PIBID; estágio extracurricular em escolas.

Art. 6º - Os tipos de ACGs e os limites máximos a serem cumpridos por categoria ficam distribuídos da seguinte forma:

| Categoria | Carga Horária Integralizada | Máximo por atividade |
|--|--|-----------------------------|
| ATIVIDADES DE PESQUISA | Máximo: 100 horas ao longo do curso | |
| 1- Participação em projetos de pesquisa | 50 horas | 2 projetos |
| 2- 2- Publicação de artigo científico: | | |
| 2.1. Revista com Qualis | 50 horas | 2 artigos |
| 2.2. Revista sem Qualis | 20 horas | 2 artigos |
| 2.3. Eventos | 20 horas | 2 artigos |
| 3- Publicação de resumo: | | |
| 3.1. Resumo simples | 5 horas | 5 resumos |
| 3.2. Resumo expandido | 10 horas | 3 resumos |
| ATIVIDADES DE EXTENSÃO | Máximo: 30 horas ao longo do curso | |
| 1. Participação em projetos e cursos de extensão. | 10 horas por projeto | 3 projetos |
| ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E ENRIQUECIMENTO CULTURAL | Máximo: 200 horas ao longo do curso | |
| 1. Participação em atividades culturais; | 5 horas por cada atividade | 2 atividades |

| | | |
|---|--|------------------------|
| 2. Visitas técnicas e excursões científicas; | 5 horas por atividade | 2 visitas ou excursões |
| 3. Realização de cursos de língua estrangeira; | 10 horas | 2 cursos |
| 4. Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios, ciclos de palestras, semanas acadêmicas e demais eventos relacionados ao curso de Ciências Biológicas e áreas afins; | 1 hora por carga horária | 4 eventos |
| 5- Participação efetiva na organização de eventos de caráter acadêmico, artístico ou cultural; | 10 horas por atividade | 2 atividades |
| 6- Participação efetiva em Diretórios Acadêmicos e Entidades de Classe; | 20 horas | 1 participação |
| 7- Trabalho profissional na área do curso e/ou estágio não obrigatório (exceto ensino e extensão) | 30 horas | 2 estágios |
| 8- Outras atividades a critério do colegiado do curso. | 20 horas | |
| ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA | Máximo: 100 horas ao longo do curso | |
| 1. Monitorias | 20 horas | 2 monitorias |
| 2. Bolsista do programa PIBID | 50 horas | 2 projetos |
| 3. Estágio extracurricular em escolas. | 20 horas | 1 estágio |

Art. 7º- Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão consideradas a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso de Ciências ou Ciências Biológicas.

Art. 8º- É da exclusiva competência do Coordenador do curso de Ciências e Ciências Biológicas a atribuição das horas de Atividades de cada aluno, dentro dos limites e tipos fixados neste regulamento.

Art. 9º - O aluno deverá apresentar cópias autenticadas dos certificados que atestem seu vínculo com a atividade complementar. São aceitas autenticações do protocolo da UNESPAR.

Aprovado pelo Colegiado de Ciências em 13 de junho de 2013.